



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, RECONHECENDO AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 12.086/2024.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 26 de julho de 2024 e incluída na pauta da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 01/08/2024, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela Inadmissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

Inconformado, o autor requereu em Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação para manifestação acerca da inadmissibilidade dada ao presente projeto, na forma do disposto no artigo 132 do Regimento Interno.

Recebidos os autos na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria do recurso.

Na mesma ocasião o recurso foi incluído na ordem do dia, tendo o relator apresentado seu parecer.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

Consta dos autos que, por ocasião da análise da admissibilidade do presente projeto, o qual fora realizado pela Procuradora Legislativa, o mesmo recebeu parecer pela inadmissibilidade, sob o fundamento, em síntese, de que “apesar de ter um aspecto social e de saúde pública de grande relevância aos munícipes, a matéria é de competência do Poder Executivo, vez que esbarra na estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgão da administração pública, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência social, dispondo do funcionalismo público para dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelas secretarias e/ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública e a agravante, que trata de matéria orçamentária, vez que a administração pública terá que dispor (contratar/concurso público) de pessoal para o atendimento as ocorrências com pessoas com Fibromialgia do Município de Fundão/ES.”

A iniciativa do presente Projeto se insere em um contexto distinto, pois visa reconhecer e garantir direitos a um grupo específico de cidadãos, em consonância com a legislação estadual vigente. A proposição não implica em reorganização administrativa nem cria novas políticas públicas que demandem a iniciativa privativa do Prefeito.

Ao contrário, trata-se de uma adaptação e reconhecimento de direitos conforme já estabelecido na esfera estadual, buscando harmonizar a legislação municipal com a estadual.

Registro ainda que, a presente proposição não versa sobre a criação, estruturação ou atribuições de secretarias ou órgãos da Administração Pública. Trata-se de uma normativa que visa a proteção de direitos de uma categoria específica de cidadãos, sem implicar na criação de novos órgãos ou na reestruturação dos existentes.

Portanto, o projeto não invade a competência privativa do Prefeito Municipal, mantendo-se dentro dos limites da competência legislativa da Câmara Municipal.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 191/2024

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Diante do exposto, este relator é pela **rejeição do despacho denegatório** proferido no Projeto de Lei nº 46/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 45/2024**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **REJEIÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO** proferido no Projeto de Lei nº 46/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, RECONHECENDO AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 12.086/2024.**”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 05 de setembro de 2024.

ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:1310944970  
6

Assinado de forma digital  
por ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2024.08.06  
16:40:53 -03'00'

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE**

VILCIMAR  
CORREA:8280  
9470782

Assinado de forma  
digital por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2024.08.06  
16:39:54 -03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO E RELATOR**

JANDERSON LUIZ  
SOARES  
PALTRINIERI:09627  
478741

Assinado de forma digital  
por JANDERSON LUIZ  
SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2024.08.06 16:41:43  
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**MEMBRO**

